



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº. 202/2021
DE 13 DE MAIO DE 2021

SUSPENDE, TEMPORARIAMENTE, O ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o usuário de serviços públicos tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos adotarem medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

CONSIDERANDO o aumento súbito, desde o início de fevereiro do corrente, de novos casos de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Rosário do Catete, o que inclui diversos servidores públicos municipais e estaduais de outras localidades e atuantes nesta Cidade;

E CONSIDERANDO, por fim, o princípio da continuidade do serviço público, consagrado no § 1º do art. 6º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, temporariamente, o atendimento presencial nos órgãos e unidades da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete e demais secretarias municipais, a exceção da Saúde, como forma de prevenção do contágio pela COVID-19 por parte de servidores e usuários de serviços públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Parágrafo Único. A suspensão referida no *caput* durará de 13 de maio a 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogada, a critério do Prefeito Municipal, mediante fundamentação técnico-científica que comprove a continuidade do elevado risco de contágio por COVID-19 nas repartições públicas.

Art. 2º. Durante o período de suspensão de que trata este Decreto, os órgãos da Administração Pública e os usuários de serviços públicos deverão acionar os órgãos e unidades da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete remotamente, por meio dos endereços eletrônicos, números de telefones, dentre outros.

Art. 3º. O funcionamento dos Órgãos e da sede da Prefeitura será realizado mediante sistema de rodizio, devendo cada pasta estruturar seus servidores para que não exceda o limite de 60% de cada setor, excetuando-se a pasta da Saúde onde todos os servidores já estão devidamente imunizados e por se tratar de serviço essencial na atual conjectura.

Art. 4º. Os demais serviços essenciais continuaram com suas atividades regulares, devendo cada gestor das pastas adequar e fazer cumprir as medidas sanitárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, 13 de maio de 2021.


MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
Prefeito Interino Municipal